

Pesquisar na página

• [Notícias](#)[Comunicados](#)[Eventos](#)[Compromissos Fiscalizados](#)[Sessões](#)[Agenda Presidência](#)[Agenda Conselheiros](#)

## TCE-RS orienta gestores sobre aquisições de pneus

28 de janeiro de 2022 - 11:01



No âmbito do [processo de Representação n.º 19460-0200/21-8](#), do Executivo Municipal de Vicente Dutra, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) determinou a publicação do conteúdo da decisão, que elenca jurisprudência de requisitos de regularidade para licitações destinadas à aquisição de pneus.

O objetivo é fornecer orientações aos órgãos fiscalizados pelo TCE-RS a respeito do assunto, tendo em vista o expressivo número de representações protocoladas no Tribunal de Contas sobre o tema.

De acordo com a alínea "b" da decisão, em futuros editais de licitação para aquisição de pneus, os órgãos fiscalizados devem atentar para os seguintes requisitos:

**b.1) abstenham-se de incluir as seguintes exigências:**

**b.1.1)** produtos de fabricação nacional;

**b.1.2)** produtos homologados por montadoras de automóveis instaladas no Brasil;

**b.1.3)** comprovação de que a fabricante dos pneus é associada ao RECICLANIP – Programa Nacional de Coleta e Destinação de Pneus Inservíveis, implantado pela ANIP – Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos;

**b.1.4)** carta de representação ou documento hábil em vigor, expedido pelo fabricante, autorizando o importador a comercializar seus produtos;

**b.1.5)** comprovação de que o fabricante está registrado na ANIP – Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos;

**b.1.6)** licença de operação do fabricante dos pneus, expedida pelo órgão ambiental competente;

**b.1.7)** declaração expedida pelo fabricante de que possui equipe de assistência técnica responsável pela garantia dos produtos no Brasil;

**b.2) atendendo à regra da promoção à sustentabilidade nas licitações (artigo 3º da Lei Federal n. 8.666/1993), incluam, dentre as exigências para habilitação, o dever de a licitante apresentar:**

**b.2.1)** selo de eficiência energética, segurança e ruído do Programa Brasileiro de Etiquetagem do INMETRO (Portaria do Inmetro n. 544/2012);

**b.2.2)** declaração de compromisso de coletar e dar destinação adequada aos pneus inservíveis (logística reversa), nos termos da Instrução Normativa IBAMA n. 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA n. 416/2009, e da legislação correlata;"

### Você também pode gostar de:

[Tribunal de Contas terá revista científica em colaboração com a UFRGS](#)

22 de março de 2022 - 12:19


[TCE-RS suspende licitação de compra de pneus no transporte escolar de São Gabriel](#)

21 de março de 2022 - 16:39

[TCE-RS prestigia troca de comando na Brigada Militar](#)

18 de março de 2022 - 16:50

[Ver todas notícias](#)

Mapa do site 

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Palácio Flores da Cunha - Rua Sete de Setembro, 388  
Centro Histórico - CEP 90010-190 - Porto Alegre - RS



## HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De Segunda a Sexta das **10h às 18h**

## OUVIDORIA

**0800-541 98 00**

## FALE CONOSCO

**(51) 3214-9869** - Atendimento

**(51) 3214-9700** - Telefonista